



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1632/2016

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
EM <u>02 / 02 / 2016</u>
ASSINATURA: <u>Edelvoas Ap Pocho</u>
MATRÍCULA/IDENT.: <u>0645</u>

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais de Virginópolis para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências".

O Povo do Município de Virginópolis/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

ART. 1º. O subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei.

ART. 2º. O Prefeito Municipal Receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

ART. 3º. O Vice Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Os secretários municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º. Não será permitido ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, a percepção de quaisquer outras importâncias, além dos valores estabelecidos anteriores da presente Lei, sob nenhum título, excetuando-se as que decorrerem de despesas efetuadas a serviço do Município, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

ART. 6º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, no impedimento ou na ausência do Prefeito (a) Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, previsto no Art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Rua Félix Gomes, 290 PABX (33) 3416 1260 – CEP: 39730-000 – Virginópolis – MG
E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ART. 7º. Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o índice nacional de preços ao consumidor – INPC.

Art. 8º. No subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários será adimplido a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal a ser pago no mês de dezembro.

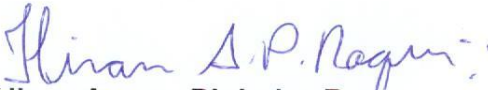
ART. 9º. Ao ensejo do gozo de férias anual, o Prefeito Municipal e Vice Prefeito o subsídio respectivo.

ART. 10. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, Vice Prefeito e Secretários receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma da Lei.

ART. 11. As despesas decorrente desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

ART. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de primeiro de janeiro de 2017.

Virginópolis, 01 de fevereiro de 2016.


Hiran Amaro Pinheiro Roque
Prefeito Municipal